



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

Prezados (as) Senhores (as):

Visando a uma eventual necessidade de comunicação direta entre este CFQ e as Empresas interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pela Internet, para o fax (61) 3224-3277.

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Diemes Batista da Silva  
Pregoeiro

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2010**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de fornecimento e colocação de revestimento de piso no CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramental, mão de obra, necessários à execução completa dos serviços, conforme especificado neste Edital e nos seus anexos.

NOME EMPRESARIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

NOME PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_

**Recebemos do CFQ, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

\_\_\_\_\_  
NOME  
ASSINATURA NO CASO DE ENVIO POR FAX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2010**

**Processo: 013/2010**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico**

**Tipo de licitação: Menor preço global.**

O Conselho Federal de Química, doravante denominado apenas CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, em Brasília/DF, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFQ nº 28, de 02 de dezembro de 2010, realizarão, **no dia 17 de dezembro 2010, às 11h00 – horário de Brasília**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seu Anexo e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores.
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.
- Lei nº 8.846, de 21.01.1994.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de fornecimento e colocação de revestimento de piso na sede do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramental, mão de obra, necessários à execução completa dos serviços, conforme especificado neste Edital e nos seus anexos.

**VISTORIA**

- a) As empresas licitantes interessadas em participar do pregão eletrônico deverão realizar, antes da apresentação das propostas, vistoria prévia nos locais da prestação de serviços para a perfeita adequação e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados, não podendo alegar posterior desconhecimento quanto à situação do mesmo. Para tanto deverão agendá-las, no Setor Administrativo do CFQ, pelo telefone (61) 3224-0202, no horário das 09h00 às 17h00.
- b) A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa licitante, até as 17h00 do último dia útil que anteceder a data da abertura da licitação.
- c) No ato da vistoria será preenchida a Declaração de Vistoria, onde constará, obrigatoriamente, o nome do Responsável Técnico que realizou a análise do equipamento, seu número de inscrição junto ao CREA e data de realização da vistoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

## 2. DA ABERTURA

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

**PREGOEIRO: Diemes Batista da Silva**

**INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 15h00 do dia 06/12/2010**

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 17/12/2010**

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 17/12/2010**

**TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 minutos**

**Horário oficial de Brasília**

**Endereço: "<http://www.licitacoes-e.com.br>"**

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

### 3.1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1. Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e também as que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.
- 3.1.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
  - c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
  - d) estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
  - e) enquadrada no está disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### 3.2. PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA

- 3.2.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 3.2.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
- 3.2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005, no endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP 70.070-050, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (61) 3224-0202.
- 4.2. Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h00 e 17h00, por meio eletrônico, através do email [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br), que os receberá, examinará e submeterá à autoridade competente para decisão sobre a sua pertinência.
- 4.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.
- 4.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.6. Não serão conhecidas as impugnações e, os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer.
- 4.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.8. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 5.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão;
- 5.2. Para que microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, que acrescentem as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, às firmas ou denominações, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.
- 5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;
- 5.5. O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 6.1. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2. Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preço, no valor ofertado para o objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.4. O Licitante deverá, como condição para sua participação no Pregão, manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, que se obrigará a cumpri-los fielmente, não podendo alegar erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 6.6.** A Proposta de Preço deverá ser completa e englobar:
- 6.6.1.** todos os custos com pessoal, materiais e serviços necessários à total execução do contrato, estando incluído nesta, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;
  - 6.6.2.** prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 015/2010;
- 6.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1.** A partir do horário previsto no item 2 deste Edital e em conformidade com o subitem 6.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 015/2010 com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.
- 7.2.** Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram a proposta classificada.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 8.1.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação desses lances.
- 8.3.** Os lances deverão ser ofertados pelo menor preço global.
- 8.4.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e, que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º do Decreto 5.450/05).
- 8.5.** Caso a licitante não realize novos lances, para efeito de classificação final será considerado como válido o valor da sua última proposta eletrônica registrada no sistema.
- 8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 8.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS A ETAPA DOS LANCES**

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, devendo a mesma estar com o valor igual ou abaixo do constante do Termo de Referência.
- 9.2. Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.
- 9.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.
- 9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

## **10. ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO**

- 10.1. O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de até 02 (duas) horas, após o encerramento do certame, para o FAX nº (61) 3224-3277, o Certificado de Registro Cadastral no SICAF.
- 10.2. Caso o Licitante, na data de realização do Pregão Eletrônico, não esteja com sua documentação regular junto ao SICAF, deverá encaminhar, imediatamente, para o FAX nº (61) 3224-3277, os seguintes documentos comprobatórios, sob pena de inabilitação, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

termos da lei:

**10.2.1.** Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a.** Comprovante de Inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- b.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

**10.2.2.** Regularidade Fiscal

- a.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.
- b.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, válidas na data da licitação.
- c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, válidas na data da licitação.
- d.** Caso a irregularidade no SICAF refira-se apenas à certidão ou certidões vencidas, bastará o envio da respectiva certidão ou certidões atualizadas.

**10.3.** Pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas em território nacional, comprovando o fornecimento do serviço licitado.

**10.4.** Declaração de Vistoria (Anexo II) ao local da prestação do serviço para conhecimento pleno das condições e dificuldades porventura existentes, devidamente preenchido, datado e assinado por representante autorizado da empresa licitante e do Conselho Federal de Química.

Obs: A vistoria do local deverá ser agendada junto ao Setor Administrativo do Conselho Federal de Química, através do **telefone 61 3224-0202**, para realizar-se no período de **2ª a 6ª feira, das 09h00 às 17h00 horas**, até o último dia útil antes da data marcada para o pregão eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 10.5.** O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir momento de encerramento da sessão pública, por meio de fax nº (61) 3224-3277 ou meio eletrônico – email: cfq@cfq.org.br, aos cuidados do Pregoeiro, a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, bem como toda a documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares, e, em papel timbrado da empresa, o modelo que constitui o Anexo III do Edital.
- 10.6.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.
- 10.7.** O licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá fazê-lo de imediato, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 10.8.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.
- 10.9.** Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.
- 10.10.** O original dos documentos referidos acima ou cópias, devidamente autenticadas por cartório competente, deverão ser encaminhados, pelo Correio ou entregues no endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP – 70.070-050, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de encerramento da sessão.
- 10.11. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto 6.204 de 5 de setembro de 2007.**
- 10.11.1.** Relativamente ao que está disposto nos artigos 3º do Decreto 6.204/2007, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados – Anexo IV.
- 10.11.2.** A ganhadora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:
- Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal na internet;
  - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC nº 123/2006 (Anexo IV).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.1. É admissível a interposição de recurso, devendo o Licitante manifestar-se motivadamente ao Pregoeiro, através de registro no sistema, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, aberta a etapa de habilitação.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Eletrônico, importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor.
- 11.3. Na fase de juízo de admissibilidade, o Pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo Licitante.
- 11.4. As interessadas poderão apresentar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual período de dias. O sistema disponibilizará campo específico para o registro da razão do recurso e enviará e-mail automaticamente para os demais Licitantes registrarem a contra-razão igualmente em campo específico disponibilizado pelo sistema.
- 11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Decididos os recursos, o CFQ determinará a contratação ou não com a licitante vencedora.
- 11.7. Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato entre o Conselho Federal de Química, denominado Contratante, e a licitante vencedora, denominada Contratada, em total observância aos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta se constitui em anexo deste Edital.
- 12.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da empresa pelo Conselho Federal de Química.
- 12.3. Por ocasião da assinatura do contrato será exigida a apresentação das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade (sob pena de a contratação não se realizar), as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 12.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, ou se recusar injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em 05 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

**13. DO LOCAL, DO PRAZO, DA GARANTIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

- 13.1. Os serviços solicitados neste Edital e seus Anexos deverão ser realizados no Conselho Federal de Química situado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, em Brasília/DF.
- 13.2. O prazo para execução dos serviços será de no máximo 45 dias, a contar da assinatura do contrato.
- 13.3. A garantia mínima do serviço será de 5 anos. O prazo de garantia iniciar-se-á após o recebimento e aceite da fiscalização por parte deste Conselho.
- 13.4. A garantia mínima de fabricação do produto fornecido deverá ser de 15anos.
- 13.5. Os serviços objeto da presente licitação deverão ter seu início em 05 (cinco) dia úteis após a formalização e assinatura do contrato.
- 13.6. Qualquer alteração na execução do objeto dessa licitação dependerá de autorização do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.
- 13.7. A contratada deverá enviar cronograma dos serviços a serem realizadas, comunicando ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, com no máximo 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração no mesmo.

**14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 14.1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da lei 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao Conselho Federal de Química até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública
  - b) seguro - garantia ou;
  - c) fiança bancária
- 14.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e, posteriormente deverá ser devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 14.4. A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

o termino da vigência do contrato, mediante a certificação pelo CFQ de que os serviços foram realizados a contento.

- 14.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.
- 14.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Conselho Federal de Química.

#### **15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1. O valor estimado como referência para a contratação dos serviços é de R\$133.185,80 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2010 por conta de Manutenção Conservação de Bens Imóveis, na rubrica 4.4.90.51.03, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

#### **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros, e constar o nome do banco e o número da conta bancária, a agência, e ser entregue no endereço do Contratante, acompanhada das certidões de FGTS e INSS dentro do prazo de validade. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora em até 10(dez) dias após o recebimento.
- 17.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94.
- 17.3. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao Contratante cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.
- 17.4. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pelas Instruções Normativas nº 480 e nº 539 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.
- 17.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 17.6.** Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços prestados.
- 17.7.** A fatura emitida pela Contratada será verificada pelo CFQ, e se não for oposto nenhum embargo, será paga em até 10 (dez) dias, mediante crédito bancário ou diretamente.
- 17.8.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 17.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será devida multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **18. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

- 18.1.** As obrigações do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA estão descritas no item 8 do Termo de Referência e na Minuta do contrato, Anexos I e VI deste Edital.

#### **19. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- 19.1.** Além das obrigações descritas no item 9 do Termo de Referência e no instrumento contratual, Anexos I e VI deste Edital, caberá à contratada:
- 19.1.1.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
  - 19.1.2.** Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em observância ao art.65, §1º da lei nº 8.666/93.

#### **20. DAS PENALIDADES**

- 20.1.** A Contratada será responsabilizada civil e/ou criminalmente, caso atue com culpa, dolo, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 20.2.** A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA;
- 20.3.** A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:
- 20.3.1.** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato - 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.
  - 20.3.2.** Pela não prestação dos serviços contratados caracterizando-se a falta, se o serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

pleiteado não se iniciar dentro das 24 (vinte e quatro) horas corridas que se seguirem à solicitação do atendimento - 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

**20.3.3.** Pelo atraso no início da prestação de serviços, em relação ao prazo contratado, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

**20.3.4.** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa - 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será, descontado do pagamento ou cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

**20.4.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Federal de Química poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos para o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**20.6.** No processo de aplicação de sanções será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**20.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

- 20.8.** As sanções previstas nos subitens 20.3.1 e 20.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 20.3.2.
- 20.9.** As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global estimado do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.
- 20.10.** A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, causando prejuízos às atividades administrativas do órgão, apurando-se perdas e danos.
- 20.11.** Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, pelos embaraços administrativos causados.
- 20.12.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **21. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 21.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão exercidos no interesse do CFQ, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 21.2.** O CFQ se reserva no direito de rejeitar o serviço entregue, se em desacordo com os termos deste Edital.
- 21.3.** Quaisquer exigências do CFQ inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 22.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.3.** Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 22.4. Os prazos constantes deste Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto se explicitamente disposto como dias úteis.
- 22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 22.6. O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 22.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.8. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital será, competente, o Foro da Justiça Federal em Brasília.
- 22.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 22.10. Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet no endereço <http://www.cfq.org.br> e <http://www.licitacoes-e.com.br>.
- 22.11. Os interessados deverão obter o manual para operação do Pregão Eletrônico, no endereço "<http://www.licitacoes-e.com.br>", link introdução às regras do jogo – Cartilha para Fornecedores.

**ANEXOS**

- I. Termo de Referência
- II. Declaração de Vistoria
- III. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- IV. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- V. Termo de Garantia Técnica
- VI. Minuta do Contrato

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2010.

**DIEMES BATISTA DA SILVA**  
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

**ANEXO I**

**Termo de Referência**

**1. OBJETO**

A presente solicitação tem por finalidade a contratação de empresa para a execução dos serviços de fornecimento e colocação de aproximadamente 350,00 m<sup>2</sup> de revestimento para piso, fabricado a partir de 67% de PVC reciclado pós-consumo, espessura de 3,0 mm em régua de 18,4 x 95cm, com 15 anos de garantia de fabricação para o produto. Inclusão de retirada do piso de madeira existente, regularização do contrapiso de concreto; desmontagens e recolocações de painéis de divisórias, cabeamentos lógicos e elétricos instalados nas áreas que receberão o novo piso, conforme medição realizada pela empresa, com a remoção e eliminação de todo o entulho produzido nesse processo.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.1.** Os serviços contemplam:

- a) Remoção de piso de madeira
- b) Remoção de divisórias
- c) Remoção de pontos lógicos e elétricos
- d) Regularização de contrapiso de concreto
- e) Fornecimento e Colocação de Piso
- f) Reinstalação de divisórias
- g) Remoção de rodapé
- h) Instalação de rodapé
- i) Reinstalação de pontos lógicos e elétricos
- j) Retirada de entulho e resíduo material
- k) Limpeza geral do local dos serviços
- l) Inclusão de materiais, equipamentos, ferramental e mão de obra.

**3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1.** Os serviços solicitados neste Termo de Referência deverão ser realizados na sede do Conselho Federal de Química, situada no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, em Brasília/DF.

**4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 4.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidos no interesse do CFQ, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**O CFQ se reserva no direito de rejeitar o serviço entregue, se em desacordo com os termos deste Edital.**

- 4.2.** Quaisquer exigências do CFQ inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 4.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 4.3.1.** Os horários das visitas para vistoria deverão ser previamente agendados com o Setor Administrativo do CFQ, pelo telefone (61) 3224-0202, no horário das 09h00 às 17h00.
- 4.3.2.** A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da licitante, até as 17h00 do último dia útil que anteceder a data da abertura da licitação.
- 4.3.3.** Na declaração de vistoria (Anexo II) deverá constar obrigatoriamente, o nome do Responsável Técnico que realizou a análise, o seu número de inscrição junto ao CREA e a data de realização da vistoria.

## **5. JUSTIFICATIVA**

- 5.1.** Necessidade de contratação de empresa para realização dos serviços previstos no edital devido à deterioração no revestimento do piso em razão do desgaste natural, pelo tempo e uso.

## **6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** Os serviços contemplam: inclusão de materiais, equipamentos, ferramental, mão de obra, remoção de piso, remoção de divisórias, regularização de piso, remoção de pontos lógicos e elétricos, fornecimento e colocação de revestimento de piso, instalação de divisórias, remoção de rodapé, instalação de rodapé, instalação de pontos lógicos e elétricos, retirada de entulho e resíduo matéria, limpeza geral do local dos serviços.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão designada pelo CONTRATANTE para esse fim.
- 7.2.** O CONTRATANTE, por intermédio de seu Fiscal, constituído na forma da Lei, poderá:
- 7.2.1.** Proceder à diária e competente fiscalização dos postos de serviços, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 7.2.2.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 7.2.3.** Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;
- 7.2.4.** Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- 7.2.5.** Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por quaisquer razões, vier a desmerecer a confiança, embarace à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;
- 7.3.** A existência de fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 7.4.** A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas e equipamentos de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.
- 7.5.** No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo. A CONTRATADA fica igualmente cientificada de que está sujeita às sanções cabíveis para as infrações apontadas no referido termo.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e atestar as notas fiscais/faturas.
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências para execução dos serviços, portando obrigatoriamente crachás funcionais com identificação;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência.
- d) Efetuar a fiscalização dos serviços contratados, devendo para tanto nomear um Fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste documento;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste edital e no instrumento de Contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

- g) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços; e
- h) Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do CONTRATANTE.
- i) Nomear comissão encarregada do acompanhamento dos trabalhos a serem executados.
- j) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, caso necessárias.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Edital do Pregão nº 15/2010 e seus anexos, na Proposta de Preços e, em especial:
- b) Designar técnico responsável (engenheiro(s)), com conhecimento suficiente para dirigir a execução dos serviços;
- c) Os funcionários da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.
- d) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados, no tocante a qualidade, realizando-os de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo, diligência, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição.
- e) Fornecer, quando solicitados e sem ônus para o CONTRATANTE, informações e modelos do material a ser utilizado, para análise e aprovação da fiscalização;
- f) Executar os trabalhos com pessoal qualificado, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, e cumprir as normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço abrangido por este Contrato;
- g) Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- h) Utilizar materiais de primeiro uso, novos e de primeira qualidade, que se enquadrem na sua totalidade nas normas técnicas da ABNT vigentes.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, de que possam ser vítimas, servidores do CONTRATANTE, ou mesmo terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste Instrumento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

- j) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à presente execução;
- k) Envidar todos os esforços para que não haja interrupção das atividades normais do prédio, em decorrência dos serviços por ela prestados, o que somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais previamente justificadas e através da Administração deste prédio;
- l) Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e serviços que, de forma direta ou indireta, tiverem que ser empregados na execução contratual, devendo a condução dos serviços, ser, confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados e autorizados a exercer a função pelo órgão de fiscalização de classe;
- m) Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo o CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do local dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável;
- n) Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- o) Executar os serviços solicitados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço devidamente autorizada, não sendo admitidas quaisquer alterações nos referidos serviços, sem o prévio conhecimento e aprovação do CONTRATANTE;
- p) Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas; o entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado de propriedade da contratada, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao CFQ.
- q) Acatar as orientações do técnico designado pelo CONTRATANTE, ora denominado simplesmente Fiscal de Contrato, independentemente de qualquer outra supervisão ou assessoramento, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Contrato;
- s) Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de materiais relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

- t) Acatar, sem ônus para o CONTRATANTE, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos, ou substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;
- u) Responder pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, contratados, subcontratados e prepostos, em decorrência da execução do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores;
- v) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- w) Os serviços rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais cotados que não sejam qualificados como de primeira linha pelo fabricante e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pelo CONTRATANTE, executados por pessoal devidamente qualificado e com a antecedência necessária para que não venha a prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
- x) A CONTRATADA deverá colocar seu corpo técnico de engenharia à disposição do CONTRATANTE para orientação quanto à execução do serviço, sempre que lhe for solicitado.
- y) A contratada deverá enviar cronograma dos serviços a serem realizadas, comunicando ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, com no máximo 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração no mesmo.
- z) É vedada a paralisação injustificada da execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob pena de incidência das multas por atraso, rescisão e demais penalidades previstas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ser considerada paralisada a execução do contrato, se no prazo de sete (sete) dias consecutivos, o contratado, sem justificativa por escrito, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE, não realizar nenhuma atividade pertinente ao objeto contratado.

#### **DO PRAZO PARA ENTREGA**

- 9.1.** O prazo da execução dos serviços será de no máximo 45 dias, a contar da assinatura do contrato;
- 9.2.** O prazo para correção dos serviços não aceitos pela fiscalização será de no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados do aviso da rejeição.

#### **10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços somente serão considerados executados mediante aprovação, pela fiscalização das etapas correspondentes, incluídas as retiradas dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, bem como a completa limpeza das áreas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

**PROVISÓRIAMENTE:** em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações constantes do Termo de Referência, que será efetivado pela Comissão de Fiscalização do CFQ, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**DEFINITIVAMENTE:** em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria realizado pela Comissão de Fiscalização do CFQ, mediante lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

Se após o **recebimento provisório** for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para **recebimento definitivo** ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no ANEXO V deste Edital.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que tiver vinculada a licitante (CREA) pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

Caso a CONTRATADA não esteja situada em Brasília, deverá, quando da assinatura de contrato apresentar o registro no CREA-DF.

Comprovação de possuir, em seu quadro de pessoal, responsáveis técnicos, Engenheiro Civil, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região competente relativo ao objeto em referência.

Comprovação de 02 (dois) atestados de capacitação técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, devidamente registrado no CREA, comprovando a prestação de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto Termo de Referência.

## 12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor estimado como referência para a contratação dos serviços é de R\$133.185,80 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

**Diemes Batista da Silva**  
*Pregoeiro*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos para fins de participação no Pregão 15/2010, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de fornecimento e colocação de revestimento de piso no CFQ, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e serviços, que o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, atua como Responsável Técnico da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, e, que este, realizou vistoria no local onde serão executados os serviços propostos no objeto desta Licitação, onde tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente Edital.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Empresa

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico – assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

**CREA N°.** \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

**Anexo III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**(Papel timbrado da empresa)**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_ (número de inscrição),  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-  
assinado, para os fins do Pregão nº 14 /2010, DECLARA expressamente que:

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**II** - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

**III** - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**IV** - Sob as penalidades cabíveis, de que os serviços oferecidos atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

**VI** - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto licitado, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Nome: \_\_\_\_\_

Nº. da Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBS.:** Esta declaração faz parte da documentação que deverá ser enviada pela empresa vencedora, em até 02 horas após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, através do fax (0xx61) 3224-3277, e o original remetido, via correio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço do Conselho Federal de Química – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – Brasília – DF – CEP 70.070-050.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,

CNPJ nº \_\_\_\_\_, se enquadra na situação de Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não incorrendo em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do mesmo artigo.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

**ANEXO V**

**TERMO DE GARANTIA TÉCNICA**

A ..... doravante denominada Contratada, garante a qualidade dos serviços de fornecimento de materiais e de execução da obra de colocação do piso no Conselho Federal de Química, objeto do Pregão Eletrônico nº 15/2010, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento e aceite definitivo por parte da Comissão de Fiscalização deste Conselho.

A Contratada deverá cumprir durante o período de garantia dos materiais e serviços executados, os vícios de execução, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades dos materiais deverão ser corrigidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Brasília, de de 2010.

\_\_\_\_\_  
**JESUS MIGUEL TAJRA ADAD**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATADA**  
**(cargo)**

Testemunhas:

Nome: ..... Nome: .....  
CPF: ..... CPF: .....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

**ANEXO VI**

**Minuta do Contrato**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO E  
COLOCAÇÃO DE PISO DE MADEIRA, QUE  
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL  
DE QUÍMICA, E A EMPRESA

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, com CNPJ 33.839.275/0001-72, com sede o Setor de AutarquiaS Sul, Quadra 05 bloco I, Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representado por seu presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, por um lado considerando, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo a despesa pelo crédito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pela classificação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames da Lei 8.666/93 e, por outro lado, pela **CONTRATADA**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2010, pelo critério de menor preço global oferecido pela prestação de serviços a ser contratada, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, e vinculando-se, no todo, as partes à Lei Federal 8.666/93 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

**1. DO OBJETO**

A presente solicitação tem por finalidade a contratação de empresa para a execução dos serviços de fornecimento e colocação de aproximadamente 350,00 m<sup>2</sup> de revestimento de piso, fabricado a partir de 67% de PVC reciclado pós-consumo, espessura de 3,0 mm em régua de 18,4 x 95cm, com 15 anos de garantia de fabricação de produto. Incluindo-se a retirada do piso de madeira existente, regularização do contrapiso de concreto; desmontagens e recolocações de painéis de divisória, cabeamentos lógicos e elétricos instalados nas áreas que receberão o novo piso, conforme medição realizada pela empresa, com a remoção e eliminação de todo o entulho produzido nesse processo.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.1.** Os serviços contemplam:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

- a) Remoção de piso de madeira
- b) Remoção de divisórias
- c) Remoção de pontos lógicos e elétricos
- d) Regularização de contrapiso de concreto
- e) Fornecimento e Colocação de Piso
- f) Instalação de divisórias
- g) Remoção de rodapé
- h) Instalação de rodapé
- i) Instalação de pontos lógicos e elétricos
- j) Retirada de entulho e resíduo material
- k) Limpeza geral do local dos serviços
- l) Inclusão de materiais, equipamentos, ferramental e mão de obra.

### **3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contemplam: inclusão de materiais, equipamentos, ferramental, mão de obra, remoção de piso, remoção de divisórias, regularização de piso, remoção de pontos lógicos e elétricos, fornecimento e colocação de revestimento de piso, instalação de divisórias, remoção de rodapé, instalação de rodapé, instalação de pontos lógicos e elétricos, retirada de entulho e resíduo matéria, limpeza geral do local dos serviços.

### **4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão designada pelo CONTRATANTE para esse fim.
- 4.2.** O CONTRATANTE, por intermédio de seu Fiscal, constituído na forma da Lei, poderá:
  - 4.2.1.** Proceder à diária e competente fiscalização dos postos de serviços, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;
  - 4.2.2.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
  - 4.2.3.** Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 4.2.4.** Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- 4.2.5.** Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por quaisquer razões, vier a desmerecer a confiança, embarace à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;
- 4.3.** A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 4.4.** A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas e equipamentos de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.
- 4.5.** No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo. A CONTRATADA fica igualmente cientificada de que está sujeita às sanções cabíveis para as infrações apontadas no referido termo.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e atestar as notas fiscais/faturas.
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências para execução dos serviços, portando obrigatoriamente crachás funcionais com identificação;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência.
- d) Efetuar a fiscalização dos serviços contratados, devendo para tanto nomear um Fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste documento;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

- h) Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do CONTRATANTE.
- i) Nomear comissão encarregada do acompanhamento dos trabalhos a serem executados.
- j) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, caso necessárias.

## **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.2.1.** A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Edital do Pregão nº 15/2010 e seus anexos, na Proposta de Preços e, em especial:

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Edital do Pregão nº 15/2010 e seus anexos, na Proposta de Preços e, em especial:
- b) Designar técnico responsável (engenheiro(s)), com conhecimento suficiente para dirigir a execução dos serviços;
- c) Os funcionários da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.
- d) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados, no tocante a qualidade, realizando-os de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo, diligência, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição.
- e) Fornecer, quando solicitados e sem ônus para o CONTRATANTE, informações e modelos do material a ser utilizado, para análise e aprovação da fiscalização;
- f) Executar os trabalhos com pessoal qualificado, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, e cumprir as normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço abrangido por este Contrato;
- g) Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- h) Utilizar materiais de primeiro uso, novos e de primeira qualidade, que se enquadrem na sua totalidade nas normas técnicas da ABNT vigentes.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, de que possam ser vítimas, servidores do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

CONTRATANTE, ou mesmo terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste Instrumento;

- j) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à presente execução;
- k) Envidar todos os esforços para que não haja interrupção das atividades normais do prédio, em decorrência dos serviços por ela prestados, o que somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais previamente justificadas e através da Administração deste prédio;
- l) Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e serviços que, de forma direta ou indireta, tiverem que ser empregados na execução contratual, devendo a condução dos serviços, ser, confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados e autorizados a exercer a função pelo órgão de fiscalização de classe;
- m) Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo o CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do local dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável;
- n) Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- o) Executar os serviços solicitados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço devidamente autorizada, não sendo admitidas quaisquer alterações nos referidos serviços, sem o prévio conhecimento e aprovação do CONTRATANTE;
- p) Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas; o entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado de propriedade da contratada, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao CFQ.
- q) Acatar as orientações do técnico designado pelo CONTRATANTE, ora denominado simplesmente Fiscal de Contrato, independentemente de qualquer outra supervisão ou assessoramento, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

comerciais, relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Contrato;

- s) Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de materiais relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- t) Acatar, sem ônus para o CONTRATANTE, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos, ou substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;
- u) Responder pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, contratados, subcontratados e prepostos, em decorrência da execução do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores;
- v) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- w) Os serviços rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais cotados que não sejam qualificados como de primeira linha pelo fabricante e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pelo CONTRATANTE, executados por pessoal devidamente qualificado e com a antecedência necessária para que não venha a prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
- x) A CONTRATADA deverá colocar seu corpo técnico de engenharia à disposição do CONTRATANTE para orientação quanto à execução do serviço, sempre que lhe for solicitado.
- y) A contratada deverá enviar cronograma dos serviços a serem realizadas, comunicando ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, com no máximo 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração no mesmo.
- z) É vedada a paralisação injustificada da execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob pena de incidência das multas por atraso, rescisão e demais penalidades previstas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será considerada paralisada a execução do contrato, se no prazo de sete (sete) dias consecutivos, o contratado, sem justificativa por escrito, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE, não realizar nenhuma atividade pertinente ao objeto contratado.

**6. DA GARANTIA CONTRATUAL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 6.1.** A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da lei 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao Conselho Federal de Química em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o devido comprovante de prestação de garantia que poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:
- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública
  - seguro - garantia ou;
  - fiança bancária
- 6.2.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3.** Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 6.4.** A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo CFQ de que os serviços foram realizados a contento.
- 6.5.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.
- 6.6.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Conselho Federal de Química.

## **7. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** O valor contratado para o serviço solicitado é de R\$.....

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2010 por conta de Manutenção Conservação de Bens Imóveis, na rubrica 4.4.90.51.03, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

## **9. DA VIGÊNCIA**

- 9.1.** A vigência deste Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 9.2.** O término da vigência não exime a Contratada das obrigações relacionadas à garantia descrita no anexo V do Termo de Referência disposto no Edital do Pregão 015/2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1.** O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, em até 10(dez) dias após o recebimento da fatura.
- 10.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros e, deverá constar o nome do banco e o número da conta bancária da Contratada, a agência, e ser entregue no endereço do Contratante, acompanhada das certidões de FGTS e INSS dentro do prazo de validade.
- 10.3.** Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 10.4.** A Contratada, caso seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar ao CFQ, no ato da entrega da Nota Fiscal ou Fatura cópia do termo de opção pelo SIMPLES.
- 10.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ'S, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.
- 10.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Conselho Federal de Química e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 10.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da conta do mês vencido.
- 10.8.** Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento dos produtos.

## **11. DAS PENALIDADES**

- 11.1.** A Contratada será responsabilizada civil e/ou criminalmente, caso atue com culpa, dolo, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 11.2.** A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA;
- 11.3.** A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:
  - 11.3.1.** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato - 20% (vinte por cento) calculados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**SEDE** – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

sobre o valor total a ser contratado.

- 11.3.2.** Pela não prestação dos serviços contratados caracterizando-se a falta, se o serviço pleiteado não se iniciar dentro das 24 (vinte e quatro) horas corridas que se seguirem à solicitação do atendimento - 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.
- 11.3.3.** Pelo atraso no início da prestação de serviços, em relação ao prazo contratado, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3.4.** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa - 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será, descontado do pagamento ou cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Federal de Química poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
- advertência;
  - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.6.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 11.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 11.8.** As sanções previstas nos subitens 11.3.1 e 11.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.3.2
- 11.9.** As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global estimado do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br

as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.

- 11.10.** A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, causando prejuízos às atividades administrativas do órgão, apurando-se perdas e danos.
- 11.11.** Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo, o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.2.** Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.
- 12.3.** O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.
- 12.4.** Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de 2010.

\_\_\_\_\_  
**JESUS MIGUEL TAJRA ADAD**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATADA**  
**(cargo)**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: .....  
CPF: .....

\_\_\_\_\_  
Nome: .....  
CPF: .....